

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

**PRIORIDADE PROCESSUAL - IDOSO (art. 1048 do CPC)**

**ROBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador do RG nº 1.806.275 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.339.784-00, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 295, casa, bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 55000-000, por intermédio do seu advogado infra-assinado, devidamente constituído mediante instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua do Sossego, nº 591, Boa Vista, Recife/PE, onde deve receber asintimações e comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

com fulcro nas Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, que dispõem sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Requerente, neste ato, declara ser pobre na forma da lei, que não possui trabalho formal, sobrevivi exclusivamente da renda que aufera em função da realização de trabalhos eventuais como cabeleireiro, por se encontrar em situação econômica que não lhe permite garantir seu pleito em juízo sem comprometer seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.



## II – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

A presente ação versa sobre ação de cobrança do seguro DPVAT, movido em desfavor da Seguradora Líder, pessoa jurídica que por sua natureza não dispõem de foro privilegiado.

A súmula 540 do STJ, nas ações de DPVAT, facilita ao autor escolher o juízo que melhor lhe satisfaz dentre o seu domicílio, o local do acidente ou domicílio do réu:

**Súmula 540** – “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.” **Segunda Seção, aprovada em 10/6/2015, DJe 15/6/2015.**

Por esta razão, dado a natureza da presente ação e a necessidade de submissão do autor à perícia judicial, conclui-se que compete a Justiça comum estadual de primeira instância o processamento e julgamento da presente ação.

## III – DOS FATOS

Em data de 08/03/2017 a parte autora foi vítima de acidente de trânsito provocado exclusivamente por um caminhão, o qual lhe deixou várias sequelas físicas e emocionais. Quando o autor esperava na calçada para atravessar a Av. General Manuel Rabelo, no bairro de Sucupira, nesta cidade, foi surpreendido por um caminhão que transitava em alta velocidade, que na curva acabou subindo a calçada vindo a atingir o autor, conforme consta no registro de ocorrência policial (Doc. anexo). Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi socorrido por um popular que passava pelo local no momento do acidente e encaminhado à UPA de Engenho Velho, sendo transferido para o Hospital Dom Helder Câmara, onde foi diagnosticado que o autor sofrera fratura fechada do antebraço esquerdo(**CID 10 - S52**), além de várias escoriações com sangramento.

Ademais, necessitou o requerente, em virtude da gravidade da fratura sofrida, ser submetido a delicado procedimento cirúrgico, com abordagem



de foco fratura + redução funcional de fratura e fixação com placa de reconstrução de ossos e colocação de 05 parafusos com parafusos.

Pois bem, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores constantes quando movimenta o braço esquerdo e, principalmente quando passa o mínimo de tempo movimentando o braço esquerdo, sendo o autor obrigado a parar a atividade e descansar por um tempo para se recuperar, caso contrário os seus dedos "travam" impossibilitando que ele continue realizando a tarefa.

Vale ressaltar, Excelência, que o autor labora como autônomo, que exerce a função de cabeleireiro, que trabalha de domingo a domingo, de onde retira o seu sustento. A renda do autor depende diretamente do trabalho braçal que ele realiza, de modo que as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a parar o corte de cabelo da cliente (que muitas vezes não comprehende a situação) para poder se recuperar das dores no braço esquerdo, além disso, teve que reduzir o número de atendimentos, o que abalou ainda mais a sua situação financeira.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida, até porque se trata de um idoso, de baixa renda, que não possui condições de arcar com os altos custos de um tratamento especializado.

Assim, possuindo direito assegurado em Lei e preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor em data de 24/08/2017 protocolou requerimento de indenização, acompanhado com todos os documentos exigidos, junto à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ora demandada, tendo o seu pedido sido autuado com o número de sinistro 3170501951.

Ocorre que, para surpresa do autor, em data de 30/10/2017 a demandada enviou carta resposta negando-lhe a indenização, alegando, em suma, que após análise das documentações apresentadas concluiu que não houve invalidez permanente resultante do acidente causado por



veículo automotor, passível de cobertura pelo Seguro DPVAT nos termos da Lei nº 6.194/1974, com redação conferida pela Lei nº 11.945/2009.

Diante disso, o autor vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante este MM juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, com aplicação de juros e correção monetária.

### **III - DO DIREITO**

*Ab initio*, importante salientar que, como já é de conhecimento do mundo jurídico, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogando ao máximo o valor da indenização devida, tudo isso com o intuito de desestimular o segurado, ao passo que acabam negando a indenização devida e/ou quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a obrigado a esgotar a via administrativa para poder pleitear judicialmente a indenização que lhe é devida, ficando assim explícito o **INTERESSE DE AGIR**.

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. Há interesse processual no caso concreto, porque desnecessário era ao Apelante o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão Apelação provida. (TJ-SP - Apelação APL 990092491784 SP (TJ-SP); 34ª Câmara de Direito Privado; Relator: Irineu Pedrotti; Julgamento: 03/12/2009; Publicação: 23/12/2009)

AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR RECONHECIDO. A ausência de requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT não implica em falta de interesse processual. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10024121956411001 MG (TJ-MG); Câmaras Cíveis/9ª Câmara Cível; Relator: Moacyr Lobato; Julgamento: 19/11/2013; Publicação: 25/11/2013)



Conforme os supra relatados fatos e documentações probatórias em anexo, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente (invalidez permanente)são inequívocos, fazendo jus o autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º** - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei)

Isto posto, registre-se que o Requerente promove a presente ação com esteio no que determina o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que se refere à porcentagem dos valores a serem pagos a título de indenização do Seguro DPVAT nos casos de invalidez parcial permanente, ou seja, o Requerente possuiu incontestável direito ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**Súmula 474** - “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo se faz necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por este MM juízo.

<b>ANEXO</b> (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)
<b>ANEXO</b>

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAIS DAS PERDAS
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé	10



Veja-se que a aludida Lei, nos artigos acima referenciados, está amplamente em consonância com o caso em tela:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

O Requerente está impossibilitado de exercer suas atividades mais bruscas, o que afeta diretamente o seu desenvolvimento laboral e, por consequência, abala a sua situação financeira, tudo isso em virtude do acidente, encontrando-se com invalidez parcial completa do braço e da mão esquerda como já diagnosticado pelo próprio INSS quando da liberação do benefício auxílio-doença em favor do ora requerente, fato esse que não foi considerado pela Empresa Requerida quando negou-lhe o pagamento da referenciada indenização.

Deste modo, resta comprovado que o autor faz jus ao recebimento da indenização aqui pleiteada nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009, no valor correspondente a 70% do teto máximo oferecido pelo seguro, totalizando R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de juros e correção monetária, nos termos legais.

**CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:**

R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)



## **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição inicial, previstos no artigo 319do CPC, **REQUER**:

- a) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Requerente, nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 98 e seguintes do CPC, considerando que o mesmo não dispõe de recursos para custear o processo sem prejuízo do seu sustento ou da sua família;
- b) **Seja julgada procedente a presente ação de cobrança em todos os seus termos**, condenando-se a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente a 70% do teto máximo oferecido pelo seguro, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, considerando a invalidez parcial permanente do requerente, enquadrando-se o mesmo na tabela constante da Lei 6.194/74 e suas alterações;
- c) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, contados desde a citação até a data do efetivo pagamento da indenização.
- d) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 82, § 2º e 85 do Código de Processo Civil;
- e) O Autor desde já, nos termos dos artigos 319, VII, e 334, §5º do CPC, manifesta desinteresse na realização de audiência prévia de conciliação;

Protesta e de logo requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente pelo depoimento pessoal do representante da Demandada, realização de perícia, juntada posterior de documento, oitiva de testemunha e demais provas em direito permitido.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.





Termos em que,  
Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2019.

**MARCOS ALBUQUEQUE  
OAB/PE 41336**

Rua do Sossego, nº 591, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50100-150  
Contatos: (81) 3423-3288 – 99826-8044 – [mtalbuquerque.adv@gmail.com](mailto:mtalbuquerque.adv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: MARCOS THULIO DA SILVA ALBUQUERQUE - 09/10/2019 18:38:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100918382785900000051314780>  
Número do documento: 19100918382785900000051314780

Num. 52139197 - Pág. 8